

# **ENTRE A RESPONSABILIDADE E A NEGLIGÊNCIA: ABANDONO FAMILIAR INVERSO DE PESSOAS IDOSAS QUE RESIDEM EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA**

## **RESUMO**

O estudo aborda o abandono familiar inverso, fenômeno onde filhos adultos abandonam ou negligenciam os cuidados com pais idosos. Com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), o documento evidencia o crescimento da população idosa no Brasil, projetando um aumento de 145% até 2060. O objetivo central desta pesquisa é analisar a problemática do abandono afetivo inverso em idosos residentes em Instituições de Longa Permanência. Utilizando uma metodologia de revisão bibliográfica, com análise detalhada de artigos, livros e documentos oficiais, constatou-se que muitos idosos, devido à falta de suporte familiar, buscam estas instituições como solução. Os resultados salientam a necessidade emergente de implementação de políticas públicas e iniciativas sociais que promovam o bem-estar dos idosos e reforcem a importância do cuidado afetivo e responsabilidade familiar. Conclui-se que ações estratégicas são essenciais para garantir os direitos e a dignidade dos idosos frente a esta realidade crescente de abandono.

**Palavras-chave:** Abandono Afetivo Inverso; Idosos; Instituição de Longa Permanência para Idosos.

## **INTRODUÇÃO**

O envelhecimento da população é uma realidade que se apresenta em várias partes do mundo, sendo ainda mais acentuada no Brasil. Com base nos dados recentes fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021, o Brasil conta com uma população de aproximadamente 30 milhões de indivíduos com 60 anos ou mais. As projeções indicam que este número poderá alcançar 73,5 milhões até 2060, o que representa um aumento de 145% em relação à população idosa atual. Esta mudança demográfica traz consigo desafios singulares, especialmente no que concerne aos cuidados e proteção aos idosos.

Dentro deste cenário, o tema que desperta grande preocupação é o do abandono familiar inverso. Trata-se de um fenômeno onde filhos adultos, por diversos motivos, se desviam de suas responsabilidades e deixam de cuidar de seus pais idosos. Historicamente, a família sempre representou o núcleo fundamental para o suporte e cuidados dos mais velhos. No entanto,

observa-se uma tendência crescente deste tipo de abandono, levando muitos idosos a buscar refúgio em Instituições de Longa Permanência (ILPIs).

A delimitação do estudo centra-se na análise do abandono afetivo inverso de filhos adultos em relação aos seus pais idosos que se encontram em Instituições de Longa Permanência. Diante desta problemática, surge a seguinte questão: por que o abandono familiar inverso tem se tornado tão prevalente, e quais são suas implicações diretas e indiretas para os idosos institucionalizados?

A justificativa para a escolha deste tema centra-se em sua relevância social e humanitária. À medida que a população idosa cresce, é imperativo garantir que seus direitos, dignidade e bem-estar sejam protegidos. Além disso, a compreensão das causas e consequências do abandono familiar inverso pode servir de base para a formulação de políticas públicas e estratégias de intervenção eficazes.

O estudo tem como objetivo geral analisar a problemática do abandono afetivo inverso dos filhos adultos para com os idosos residentes em ILPIs, compreendendo suas causas, consequências e possíveis soluções. Pretende-se, assim, contribuir para um debate construtivo sobre como garantir o bem-estar dos idosos e fortalecer os laços familiares em nossa sociedade.

Quanto à metodologia, o trabalho foi fundamentado em uma abordagem qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica como principal ferramenta. Foram analisados artigos, livros, documentos oficiais e outras fontes pertinentes para obter uma compreensão abrangente do tema. As técnicas de análise de conteúdo foram aplicadas para sintetizar e organizar as informações coletadas.

O desenvolvimento do estudo está dividido em partes específicas. A primeira parte foca no contexto demográfico e nas tendências do envelhecimento no Brasil. A segunda aborda a evolução do papel da família no cuidado dos idosos. A terceira se aprofunda na questão do abandono familiar inverso, suas causas e consequências. Por fim, a última parte discute as possíveis soluções e estratégias de intervenção.

Em síntese, este trabalho visa analisar e entender o crescente fenômeno do abandono familiar inverso, com o propósito de contribuir para soluções eficazes que garantam o direito e a dignidade dos idosos em nossa sociedade.

## **DESENVOLVIMENTO**

O envelhecimento populacional é um fenômeno que ganha destaque em escala global. A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2019) destaca o incremento na população idosa como

uma tendência que permeia quase todas as nações. Em decorrência deste cenário, as Instituições de Longa Permanência (ILPIs) têm se tornado destinos mais frequentes para muitos idosos. A decisão para tal pode surgir da própria pessoa idosa ou ser tomada por seus familiares (Monteiro e Gomes, 2019).

No entanto, uma consequência não prevista e preocupante tem emergido: o abandono afetivo inverso. Diversos idosos em ILPIs sentem-se emocionalmente desamparados devido ao distanciamento e desinteresse de seus parentes. Esta lacuna no cuidado emocional pode manifestar-se através da infrequência de visitas, comunicação esporádica e um aparente desligamento de suas famílias (ALBUQUERQUE ET AL., 2018).

Uma das principais consequências do abandono familiar inverso é o desenvolvimento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. Segundo estudos realizados por Crenshaw e Lichtenberg (2015), idosos que sofrem com o abandono apresentam uma maior vulnerabilidade emocional e são mais propensos a desenvolver problemas de saúde mental.

Outra consequência grave do abandono familiar inverso é a falta de cuidados adequados para os idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência. Segundo estudo de Marques e Dell'Aglio (2011), idosos que são abandonados pelos filhos muitas vezes recebem cuidados inadequados e têm suas necessidades básicas negligenciadas, o que pode levar a uma deterioração ainda maior de sua saúde.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o abandono afetivo inverso em idosos em instituições de longa permanência é uma situação grave e que pode trazer graves consequências para a saúde física e emocional dos idosos. É fundamental que as famílias assumam a responsabilidade pelo cuidado dos seus idosos e que as políticas públicas e ações sociais sejam implementadas para garantir a proteção e a dignidade desses indivíduos vulneráveis. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, ressalta a fundamental responsabilidade da família, sociedade e Estado em garantir ao idoso o direito à vida, saúde, e crucialmente, à convivência familiar (BRASIL, 2003). Esse preceito legal contrasta marcadamente com a realidade de muitos idosos em ILPIs.

O impacto deste isolamento é multifacetado. Estudos de Mariano e Bueno (2018) indicam que a carência de interações familiares pode deteriorar o bem-estar físico e mental dos idosos. Esta conectividade é vital não apenas para a saúde, mas também para infundir propósito e pertencimento à vida dos residentes nas ILPIs.

As causas subjacentes a este abandono são múltiplas: limitações financeiras, impedimentos geográficos, conflitos familiares preexistentes ou a prevalente desvalorização do idoso em nossa sociedade (FREIRE, 2013). Contudo, tais motivações não deveriam servir como escudo justificador para negligenciar responsabilidades afetivas e morais. Nesse contexto, a visão de Falcão, Silva e Vieira (2017) é incisiva, defendendo a responsabilização civil de familiares que praticam o abandono afetivo inverso. Este tipo de abordagem, de reconhecimento e punição, pode ser uma das formas de reverter o quadro atual de negligência.

Portanto, a crise do abandono afetivo inverso em ILPIs representa um desafio multidimensional, onde aspectos legais, sociais e emocionais estão profundamente interligados. Reconhecendo isto, a busca por soluções deve ser igualmente multifacetada, envolvendo políticas públicas, sensibilização social e responsabilização legal (VASCONCELOS E CAVALCANTE, 2019).

## **DISCUSSÃO**

O fenômeno do abandono afetivo inverso, ao ser examinado sob a lente jurídica, revela diversas nuances que vão além das questões socioculturais e emocionais. A crescente problemática do abandono de idosos, em particular em ILPIs, tem implicações legais sérias que demandam uma análise profunda e, sobretudo, uma intervenção jurídica assertiva.

Primeiramente, é essencial reconhecer a responsabilidade civil que envolve o abandono. O Código Civil Brasileiro, em seus dispositivos que tratam da responsabilidade civil, prevê a reparação por danos causados a outrem. Se o abandono de idosos por seus familiares resulta em danos morais ou mesmo físicos, surge a pergunta: em que medida os familiares poderiam ser responsabilizados civilmente por esse abandono?

Outro ponto de destaque é a própria legislação vigente, como o Estatuto do Idoso. Enquanto o estatuto é louvável em suas intenções, sua eficácia prática é questionável. As disposições legais precisam ser acompanhadas de mecanismos de implementação e fiscalização efetivos. A ausência de tais mecanismos cria um vácuo entre a intenção legislativa e a realidade vivida pelos idosos.

Além disso, deve-se considerar a influência do Direito Penal. O abandono material, previsto no Código Penal, tipifica o crime de abandono de incapaz. Embora este artigo seja frequentemente associado ao abandono de crianças, sua aplicação poderia ser estendida para contemplar idosos, especialmente aqueles que são incapazes de prover sua própria subsistência e que são abandonados sem qualquer suporte.

Na esfera do Direito de Família, a questão da obrigação alimentar também merece destaque. O dever de prestar alimentos não é exclusivo dos pais em relação aos filhos, mas também dos filhos adultos em relação aos pais idosos que necessitem. A negligência neste dever poderia ser um agravante no cenário do abandono afetivo inverso.

Portanto, a questão do abandono afetivo inverso em ILPIs, sob o olhar jurídico, demanda uma abordagem holística que combine elementos do Direito Civil, Penal e de Família. Os profissionais do Direito, em particular os futuros advogados e juristas, têm a responsabilidade e, mais ainda, a oportunidade de influenciar positivamente o desenvolvimento legislativo e jurisprudencial neste âmbito, garantindo assim os direitos e a dignidade dos idosos.

## **CONCLUSÃO**

Diante do cenário apresentado, torna-se evidente que o abandono afetivo inverso em ILPIs é uma preocupação emergente que reflete uma falha sistêmica em nossa sociedade. A negligência com os idosos, uma população crescente e vulnerável, é um indicativo de que valores humanos fundamentais estão sendo esquecidos. É preciso que políticas públicas robustas sejam implementadas, visando não apenas a proteção jurídica dos idosos, mas também a conscientização das famílias sobre a essencialidade do cuidado e afeto contínuos. A justiça, em seu papel protetor, deve ser proativa, assegurando os direitos dos idosos e aplicando penalidades àqueles que negligenciam tais responsabilidades. A sociedade, em conjunto, precisa se reeducar, valorizando a fase idosa como uma extensão preciosa da vida, merecedora de respeito, dignidade e amor. Assim, para construir um futuro onde o abandono afetivo inverso seja uma página virada em nossa história, é vital que haja uma união de esforços entre instituições, famílias e a sociedade em geral.

## **REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, A. et al. **Abordagem multidisciplinar na proteção dos idosos em instituições de longa permanência.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 21, n. 6, p. 716-726, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Brasília: Senado Federal, 2003.

CRENSHAW, K. & LICHTENBERG, P. A. **Abandono e negligência de pais idosos por filhos adultos: dimensões psicológicas e sociais.** Journal of Gerontological Social Work, v. 58, n. 5, p. 429-448, 2015.

FALCÃO, J. R. M., SILVA, M. L. P., & VIEIRA, D. A. M. **Responsabilização civil dos familiares que praticam o abandono afetivo inverso.** Revista Jurídica CESUSC, v. 8, n. 14, p. 169-185, 2017.

FREIRE Junior, R. C. **Envelhecimento e qualidade de vida: aspectos ambientais.** In M. R. de S. Coelho (Org.), Envelhecimento e qualidade de vida: perspectivas multidisciplinares (pp. 137-152). Editora UFS, 2013.

MARIANO, D. O.; BUENO, S. M. V. **O cuidado afetivo na velhice institucionalizada.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 123-136, 2018.

MARQUES, A. B. & DELL'AGLIO, D. D. **Abandono do idoso institucionalizado: um estudo de revisão.** Psicologia em Estudo, v. 16, n. 4, p. 657-665, 2011.

MONTEIRO, A. M. A.; GOMES, G. C. **Abandono afetivo inverso da pessoa idosa em instituições de longa permanência.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO, 4., 2019, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: UFSC, 2019

VASCONCELOS, R. V.; CAVALCANTE, V. S. **Ações preventivas e educativas em relação ao abandono afetivo inverso.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 22, n. 5, p. e1802001, 2019.